

PROJETO DE LEI 01-0503/2006 do Executivo.

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 117/06).

"Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e cria a Companhia São Paulo de Parcerias – SPP.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo Único. As parcerias público-privadas de que trata esta lei são mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado, com o objetivo de implantar e desenvolver obra, serviço ou empreendimento público, bem como explorar a gestão das atividades deles decorrentes, cabendo remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

Art. 2º. O Programa Municipal das Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

III - indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;

IV - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

V - transparência dos procedimentos e das decisões;

VI - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VII - responsabilidade social e ambiental.

Art. 3º. Poderão ser objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infra-estrutura pública;

II - a prestação de serviço público;

III - a exploração de bem público;

IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;

V - a construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União.

§ 1º. Observado o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é vedada a celebração de parcerias público-privadas nos seguintes casos:

I – execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II – que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades.

§ 2º. As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 4º. Os contratos de parceria público-privada reger-se-ão pelo disposto nesta lei e na lei federal aplicável, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos e deverão estabelecer:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado;

c) a dispensa de cumprimento de determinadas obrigações por parte do parceiro privado nos casos de inadimplemento do parceiro público;

IV - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

§ 1º. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

§ 2º. Não serão objeto de repactuação as parcerias estabelecidas anteriormente à esta lei.

Art. 5º. Poderão figurar como contratantes nas parcerias público-privadas as entidades do Município de São Paulo a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 6º. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria.

Art. 7º. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários;

II - pagamento com recursos orçamentários;

III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos, e das entidades da Administração Municipal;

IV - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

V - transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados.

§ 1º. A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º. Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contratado, da

repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante.

§ 3º. A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.

§ 4º. Os contratos previstos nesta lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

Art. 8º. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 9º. Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. Na hipótese de arbitramento, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Público, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.

§ 2º. A arbitragem terá lugar no Município de São Paulo, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 10. A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada pelo Conselho Gestor, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infra-estruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 11. O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será integrado pelos seguintes membros:

I - o Secretário do Governo Municipal;

II - o Secretário Municipal de Planejamento;

III - o Secretário Municipal de Finanças;

IV - o Secretário Municipal de Gestão;

V - o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

VI - como membro eventual, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada.

§ 1º. A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário do Governo Municipal e, em sua ausência, pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º. O Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate, quando for o caso.

§ 3º. Caberá ao Conselho Gestor:

I - aprovar projetos de parceria público-privadas, observadas as disposições do artigo 4º desta lei;

II - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

III - supervisionar as atividades da Companhia São Paulo de Parcerias – SPP;

IV - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;

V - fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial da Cidade.

§ 4º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de unidade específica, executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa ora instituído e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

§ 6º. O Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privadas no ano anterior.

Art. 12. São condições para a inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal;

II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, cronograma de execução, forma e prazo de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados.

Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:

I – elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

II – demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

CAPÍTULO IV

DA COMPANHIA SÃO PAULO DE PARCERIAS - SPP

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir pessoa jurídica, sob a forma de sociedade por ações, denominada Companhia São Paulo de Parcerias - SPP, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, para os fins de:

I - viabilizar e garantir a implementação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

II - gerir os ativos a ela transferidos pelo Município ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;

III - atuar em outras atividades relacionadas ao Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 14. A SPP terá sede e foro no Município de São Paulo.

Art. 15. O capital social da SPP será composto por ações ordinárias ou preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo o Município integralizá-lo em dinheiro ou em bens e direitos avaliados na forma da legislação pertinente.

§ 1º. Poderão participar do capital da SPP entidades da Administração Municipal, desde que o Município mantenha, no mínimo, a titularidade direta da maioria das ações com direito a voto.

§ 2. Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever e integralizar o capital da SPP com os seguintes bens e direitos, na forma do "caput" deste artigo:

I - imóveis de sua propriedade, relacionados no Anexo Único integrante desta lei;

II - ações ordinárias ou preferenciais, de titularidade do Município e de suas autarquias, no capital de sociedades anônimas, que não sejam necessárias para assegurar o exercício do respectivo poder de controle em caráter incondicional;

III - títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável;

IV - títulos e valores mobiliários;

V - direitos referentes ao Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS;

VI - outros bens e direitos de titularidade direta ou indireta do Município, inclusive recursos financeiros federais e estaduais, cuja transferência independa de autorização legislativa específica.

§ 3º. Para a subscrição e integralização de outros imóveis ao capital da SPP, será necessária prévia autorização legislativa.

Art. 16. Para a consecução de seus objetivos, a SPP poderá:

I - celebrar, participar ou intervir nos contratos que tenham por objeto:

a) a instituição de parcerias público-privadas;

b) a elaboração dos estudos técnicos a que se refere o artigo 12, inciso II, desta lei;

II - assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I deste artigo;

III - contrair empréstimos e emitir títulos, ações, debêntures e outros títulos, nos termos da legislação em vigor;

IV - prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;

V - explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;

VI - participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado.

Art. 17. A SPP não poderá receber do Município recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral.

Art. 18. A SPP poderá, para a consecução de seus objetivos, celebrar convênios com órgãos e entidades da Administração Municipal e contratar, observada a legislação pertinente, serviços especializados de terceiros.

Art. 19. A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por até 3 (três) membros, e por um Conselho de Administração, composto por até 5 (cinco) membros, tendo, em caráter permanente, um Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos poderes previstos na legislação societária e da observância às políticas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos da Administração Municipal com competência específica sobre a matéria, o Conselho de Administração deverá aprovar previamente os termos e condições de cada uma das operações mencionadas no artigo 15 desta lei.

Art. 20. Os projetos de parceria público-privada serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões.

Art. 21. Fica a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP autorizada a transferir, a título oneroso ou gratuito, à Prefeitura do Município de São Paulo ou diretamente à SPP, os direitos referentes ao Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS e os recebíveis de mutuários nos contratos habitacionais, bem

como a dívida da COHAB/SP para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, transferida da Caixa Econômica Federal para a União e refinanciada com fundamento na Lei Federal nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, fica o Município autorizado a assumir a dívida da COHAB/SP para com o FGTS.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ou terceirizar a administração dos direitos referentes ao Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS e dos recebíveis de mutuários dos contratos habitacionais transferidos pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP nos termos do artigo 21 desta lei.

Art. 23. Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos especiais até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados à cobertura das despesas necessárias à constituição e instalação da SPP;

II - proceder à incorporação da SPP no orçamento do Município;

III - promover a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite necessário para a integralização das parcelas do capital social da SPP.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes".

**Anexo Único integrante da Lei nº
Parte I**

<i>Dominiais</i>	
<i>Endereço</i>	<i>Valor Estimado*</i>
Alameda Jaú, 527 - apto 44	110.635,00
Av. Alberto Byington, 1399	552.562,00
Av. Carioca, 572 - bloco 4 - apto 16	28.036,00
Av. Embaixador Macedo Soares - Barra Funda	1.984.499,00
Av. Prof. Francisco Morato, 2203 - apto 93	81.687,00
Av. Ricardo Jafet, alt. Nr 622	86.896,00
Av. Rio Bonito, 1973	128.523,00
Av. Rio Bonito, 1983	121.549,00
Largo General Osório, 11 - apto 81	9.926,00
Rua Acarau, 19 - apto 98	34.926,00
Rua Acre, 373	73.992,00
Rua Antonio Carlos, 396- apto 207	75.617,00
Rua Belo Jardim, 221	115.242,00
Rua Benta Pereira, 237, 241 e 245	539.317,00
Rua Benta Pereira, 247	36.686,00
Rua Benta Pereira, 249	36.686,00
Rua Benta Pereira, 253	36.686,00
Rua Benta Pereira, 257	36.686,00
Rua Caiapé, 135	109.259,00
Rua Caraputinga, 424	153.389,00
Rua Corredeira, 161	274.051,00
Rua Diogo de Faria, 70 - casa 6	143.864,00
Rua do Sumidouro	17.563.983,00
Rua Gabus Mendes, 37 - apto 93	99.778,00
Rua General Fonseca Teles, 399	725.175,00
Rua General Mendes	2.563.364,00
Rua João Moura, 1.298	516.612,00
Rua João Moura, 1.380	485.781,00
Rua José Paulino de Araújo, 72	53.958,00
Rua Maria Dafré, 519	68.394,00
Rua oton de Alencar (planta 13.504/00)	2.958.231,29
Rua Professor Picarolo	730.093,00
Rua Prudente Correa, 461	134.746,00
Av. Raja Gabaglia, 100	990.285,00
Rua Rocha, 490 - apto 27	36.794,00
Rua Rui Barbosa, 427	40.111,00
Rua Tenente Pena, 373 - casa 7	27.712,00
Rua Tenente Pena, 373 - casa 9	40.341,00
Rua Vinicius de Moraes	205.520,00
TOTAL (39 imóveis)	32.011.592,29

* Valor estimado com base na tabela de ITBI

Parte II

c	CAT	SUBPREFEITURA	NAREA	SETOR	LOTE	Área	Valor Estimado*
001511	D	Aricanduva	01	057		130,50	30.494,50
001722	D	Aricanduva	01	053		171,80	40.145,25
001680	D	Aricanduva	01	053		173,56	40.556,52
001872	D	Aricanduva	01	053		191,80	44.818,74
001554	D	Aricanduva	01	113	0020	227,60	53.184,28
001763	D	Aricanduva	01	053		252,70	59.049,51
000335	D	Aricanduva	01	303		292,25	68.291,33
001222	D	Aricanduva	01	116		321,00	75.009,46
002201	D	Aricanduva	01	053		364,80	85.244,40
001310	D	Aricanduva	01	057		617,80	144.364,01
200320	D	Butantã	04	171		169,00	48.740,10
001107	D	Butantã	01	123		238,00	68.639,90
001615	D	Butantã	02	171		408,00	117.668,40
000830	D	Butantã	01	082	0007	527,00	151.988,36
200320	D	Butantã	01	170		639,00	184.289,49
001273	D	Butantã	01	062		759,30	218.984,36
200194	D	Butantã	02	160		1.045,50	301.525,29
001136	D	Campo Limpo	01	170	0018	200,00	24.325,92
200256	D	Campo Limpo	01	301		352,38	42.859,84
001615	D	Campo Limpo	01	170		428,00	52.057,47
200270	D	Campo Limpo	02	169		568,75	69.176,84
200328	D	Campo Limpo	01	183		783,41	95.285,85
200270	D	Campo Limpo	01	169		1.470,00	178.795,52
002117	D	Capela do Socorro	01	095		173,74	16.452,61
200316	D	Capela do Socorro	06	178		234,06	22.164,71
001874	D	Capela do Socorro	01	177		255,30	24.176,07
000234	D	Capela do Socorro	01	093	0004	352,00	33.333,24
000632	D	Capela do Socorro	01	093		412,20	39.033,98
000672	D	Capela do Socorro	01	095		500,00	47.348,35
002008	D	Capela do Socorro	02	095		751,34	71.149,42
002008	D	Capela do Socorro	01	095		751,34	71.149,42
000844	D	Capela do Socorro	01	093		1.056,68	100.064,11
000624	D	Casa Verde	01	306	0018	126,31	27.943,19
200321	D	Casa Verde	01	075		231,00	51.103,46
001754	D	Cidade Ademar	01	089	0006	128,90	20.740,69
300041	D	Cidade Ademar	02	172		1.000,00	160.905,29
001487	D	Ermelino Matarazzo	01	111		125,35	15.541,86
002138	D	Ermelino Matarazzo	01	110		126,80	15.721,64
200551	D	Ermelino Matarazzo	01	113		130,60	16.192,80
200504	D	Ermelino Matarazzo	05	110		156,90	19.453,67
001781	D	Ermelino Matarazzo	01	111		387,65	48.063,84
200526	D	Ermelino Matarazzo	04	111		575,16	71.312,77
001879	D	Ermelino Matarazzo	01	111		1.335,60	165.597,99
200608	D	Freguesia do Ó	01	076		127,60	19.830,39
002119	D	Freguesia do Ó	01	076		130,80	20.327,70
001102	D	Freguesia do Ó	01	076		132,50	20.591,90
001604	D	Freguesia do Ó	01	076		134,00	20.825,01
000669	D	Freguesia do Ó	01	076		136,00	21.135,84
001654	D	Freguesia do Ó	01	104		138,75	21.563,21
001878	D	Freguesia do Ó	01	104		139,03	21.606,73
200711	D	Freguesia do Ó	03	104		139,03	21.606,73
002126	D	Freguesia do Ó	01	104		140,87	21.892,68
001549	D	Freguesia do Ó	01	075	0003	145,10	22.550,07
200720	D	Freguesia do Ó	11	107	0026	166,60	25.891,40
000488	D	Freguesia do Ó	01	018	0182	177,70	27.616,46
001192	D	Freguesia do Ó	01	076		210,70	32.745,00
001788	D	Freguesia do Ó	01	076		301,50	46.856,28
200652	D	Freguesia do Ó	01	076		305,00	47.400,22
001689	D	Freguesia do Ó	01	108		336,55	52.303,42
001108	D	Freguesia do Ó	01	108	0032	357,60	55.574,81
001137	D	Freguesia do Ó	01	076	0039	367,50	57.113,38
000888	D	Freguesia do Ó	01	075	0128	420,00	65.272,43
001740	D	Freguesia do Ó	01	075		563,50	87.573,85

000987	D	Freguesia do Ó	01	076		777,50	120.831,70
200308	D	Freguesia do Ó	01	075	0046	1.124,00	174.681,46
001576	D	Guaianases	01	115	0001	401,20	10.709,16
000742	D	Ipiranga	01	050	0015	126,30	39.705,68
000491	D	Ipiranga	01	050	0022	147,10	46.244,70
000182	D	Ipiranga	01	035		150,00	47.156,39
001270	D	Ipiranga	01	040		153,00	48.099,52
200390	D	Ipiranga	1	46	0	325,44	102.310,51
200390	D	Ipiranga	1	46	0	325,44	102.310,51
000963	D	Ipiranga	01	309	0012	379,00	119.148,48
000776	D	Ipiranga	01	035		487,50	153.258,27
000028	D	Ipiranga	01	040		696,12	218.843,38
001500	D	Ipiranga	01	040		918,10	288.628,55
000134	D	Ipiranga	01	035		1.300,00	408.688,73
000100	D	Ipiranga	01	040		1.336,00	420.006,26
000119	D	Ipiranga	01	035		1.650,00	518.720,31
001941	D	Ipiranga	01	035		1.890,00	594.170,53
001213	D	Itaim Paulista	01	134	0023	1.858,00	90.667,48
001077	D	Itaquera	01	147		129,36	9.936,84
200562	D	Itaquera	03	140	0030	211,00	16.208,04
001867	D	Itaquera	04	235		255,00	19.587,92
200334	D	Itaquera	01	145	0008	330,00	25.349,07
001566	D	Itaquera	01	230		381,45	29.301,23
001867	D	Itaquera	03	235		400,00	30.726,15
001867	D	Itaquera	02	235		1.290,00	99.091,84
001149	D	Jabaquara	01	091	0030	133,80	37.402,82
001280	D	Jabaquara	01	047		134,50	37.598,50
002111	D	Jabaquara	01	047	0061	142,00	39.695,07
001766	D	Jabaquara	01	089		160,80	44.950,48
001315	D	Jabaquara	01	089		162,50	45.425,70
001269	D	Jabaquara	01	047		175,90	49.171,57
000034	D	Jabaquara	02	047		182,70	51.072,46
001428	D	Jabaquara	01	047		186,00	51.994,95
000924	D	Jabaquara	02	047	0175	187,20	52.330,40
001610	D	Jabaquara	01	047		196,50	54.930,15
200212	D	Jabaquara	01	047		208,00	58.144,89
000856	D	Jabaquara	01	047		239,70	67.006,40
001990	D	Jabaquara	01	091		242,40	67.761,16
001352	D	Jabaquara	01	047		256,80	71.786,58
001727	D	Jabaquara	01	091		283,20	79.166,51
001202	D	Jabaquara	01	048		284,60	79.557,87
001602	D	Jabaquara	01	310		288,75	80.717,97
000213	D	Jabaquara	01	047		439,70	122.914,95
001458	D	Jabaquara	01	047		801,30	223.997,61
001465	D	Jabaquara	01	047		1.410,00	394.155,29
001300	D	Jabaquara	01	091	0044	1.712,40	478.689,02
200261	D	Lapa	01	023		131,65	64.248,94
000070	D	Lapa	01	021		133,00	64.907,78
000801	D	Lapa	01	075	0065	134,40	65.591,02
001081	D	Lapa	01	197		140,00	68.323,98
000939	D	Lapa	01	022		150,00	73.204,27
000801	D	Lapa	03	075	0065	172,30	84.087,30
002070	D	Lapa	01	197		174,00	84.916,95
200009	D	Lapa	03	011		176,60	86.185,82
200305	D	Lapa	01	024		216,00	105.414,14
000185	D	Lapa	01	097		240,00	117.126,83
001699	D	Lapa	01	021	0196	245,70	119.908,59
200022	D	Lapa	01	018	0182	266,00	129.815,56
200022	D	Lapa	02	011		266,00	129.815,56
002109	D	Lapa	01	197		280,00	136.647,96
001699	D	Lapa	02	021	0196	290,00	141.528,25
200009	D	Lapa	07	011		294,00	143.480,36
000287	D	Lapa	01	011		382,00	186.426,86
001501	D	Lapa	01	099		425,00	207.412,09
001501	D	Lapa	03	099		450,00	219.612,80
000443	D	Lapa	01	023	0008	776,94	379.168,82
000507	D	Lapa	01	021		970,11	473.441,27

002141	D	Lapa	01	079		1.096,18	534.967,02
001501	D	Lapa	04	099		1.100,00	536.831,28
001062	D	Lapa	01	097	0006	1.600,00	780.845,50
200205	D	Móoca	01	055		126,40	54.351,06
200231	D	Móoca	08	027	0018	134,82	57.971,60
001092	D	Móoca	01	056	0003	137,00	58.908,98
002067	D	Móoca	01	056	0003	150,00	64.498,88
000665	D	Móoca	02	003	0070	155,03	66.661,75
000472	D	Móoca	01	056		160,00	68.798,81
200324	D	Móoca	01	030		167,92	72.204,35
000025	D	Móoca	01	052	0072	198,20	85.224,52
200325	D	Móoca	01	052	216	198,20	85.224,52
001668	D	Móoca	01	028	0002	201,23	86.527,40
001795	D	Móoca	01	030		208,80	89.782,44
002135	D	Móoca	01	055	0020	216,53	93.106,29
001480	D	Móoca	06	062		220,00	94.598,36
000453	D	Móoca	01	054	0042	247,25	106.315,66
001812	D	Móoca	01	029		254,20	109.304,11
000246	D	Móoca	01	028		267,96	115.220,80
000671	D	Móoca	01	027		320,95	138.006,11
000595	D	Móoca	05	027	0018	364,47	156.719,39
200231	D	Móoca	06	027	0018	374,32	160.954,81
200231	D	Móoca	07	027	0018	375,10	161.290,21
001480	D	Móoca	05	062		575,00	247.245,72
000595	D	Móoca	03	027	0018	616,00	264.875,41
001480	D	Móoca	03	062		750,00	322.494,41
000534	D	Móoca	01	032	0014	870,00	374.093,52
001281	D	Móoca	01	062	0056	1.035,44	445.231,49
000595	D	Móoca	02	027	0018	1.037,36	446.057,07
001471	D	Móoca	01	032		1.226,57	527.415,97
000266	D	Móoca	01	056	0269	1.365,92	587.335,43
000099	D	Móoca	01	196	0011	1.384,00	595.109,69
000515	D	Móoca	01	026		1.410,87	606.663,59
002090	D	Móoca	01	056		1.550,00	666.488,46
000671	D	Móoca	02	027		1.690,80	727.031,41
293500	D	Móoca	02	062		1.932,08	830.780,01
001531	D	Penha	01	110	0001	127,40	20.264,55
001850	D	Penha	01	110		128,50	20.439,51
001535	D	Penha	01	060		135,45	21.545,00
001499	D	Penha	01	110		147,10	23.398,07
200333	D	Penha	01	057	0029	180,00	28.631,23
200187	D	Penha	02	069		181,83	28.922,31
001849	D	Penha	01	130		188,50	29.983,26
001765	D	Penha	01	060	0561	211,60	33.657,60
001584	D	Penha	01	060		232,56	36.991,54
001747	D	Penha	01	110		276,60	43.996,65
200521	D	Penha	01	110		280,00	44.537,46
200187	D	Penha	01	069		410,68	65.323,73
001544	D	Penha	01	060		436,00	69.351,19
200309	D	Penha	01	060		494,80	78.704,06
000172	D	Penha	01	061		600,00	95.437,42
000566	D	Penha	01	059	0017	600,00	95.437,42
200505	D	Penha	01	111	0015	603,94	96.064,13
200525	D	Penha	01	111		603,94	96.064,13
002207	D	Penha	01	056		753,45	119.845,54
001622	D	Penha	01	060		915,80	145.669,32
200174	D	Penha	01	111		1.335,60	212.443,70
001387	D	Penha	01	060		1.680,00	267.224,78
001244	D	Pinheiros	01	081		125,50	138.883,60
001463	D	Pinheiros	01	016	0014	126,90	140.432,90
000073	D	Pinheiros	01	299		129,50	143.310,17
002046	D	Pinheiros	01	299		129,50	143.310,17
200002	D	Pinheiros	25	013		135,00	149.396,70
001074	D	Pinheiros	01	081	0025	138,80	153.601,94
200002	D	Pinheiros	14	013		141,00	156.036,55
000387	D	Pinheiros	02	016		142,50	157.696,52
200010	D	Pinheiros	02	081		142,50	157.696,52

000839	D	Pinheiros	01	299		149,20	165.111,02
000708	D	Pinheiros	01	083		151,70	167.877,63
200001	D	Pinheiros	20	013		153,78	170.179,44
000487	D	Pinheiros	01	018		164,35	181.876,65
001811	D	Pinheiros	01	013		164,70	182.263,97
001514	D	Pinheiros	01	083		170,00	188.129,18
001789	D	Pinheiros	01	010		187,40	207.384,75
000426	D	Pinheiros	02	081	0080	189,50	209.708,70
000940	D	Pinheiros	01	083	0018	216,00	239.034,72
000864	D	Pinheiros	01	085	0010	216,30	239.366,71
000823	D	Pinheiros	02	016	0014	228,80	253.199,74
001267	D	Pinheiros	01	299		250,00	276.660,56
000913	D	Pinheiros	01	013		255,40	282.636,42
000911	D	Pinheiros	01	013		260,65	288.446,30
002197	D	Pinheiros	03	081		262,20	290.161,59
000974	D	Pinheiros	01	081		292,20	323.360,86
200339	D	Pinheiros	01	018	0182	307,10	339.849,83
000005	D	Pinheiros	01	014		310,68	343.811,61
001718	D	Pinheiros	01	013		314,39	347.917,25
000811	D	Pinheiros	01	083		322,10	356.449,46
001353	D	Pinheiros	01	057		350,00	387.324,78
200154	D	Pinheiros	01	299		430,64	476.564,41
000707	D	Pinheiros	01	013		453,85	502.249,57
000795	D	Pinheiros	01	083		459,30	508.280,77
200014	D	Pinheiros	01	013		527,54	583.798,04
200015	D	Pinheiros	01	013		580,70	642.627,14
000395	D	Pinheiros	01	018	0182	592,00	655.132,20
002197	D	Pinheiros	04	081		613,90	679.367,66
002197	D	Pinheiros	02	081		613,90	679.367,66
001474	D	Pinheiros	01	009	0031	827,58	915.834,97
002011	D	Pinheiros	01	081		876,70	970.193,24
000616	D	Pinheiros	01	018	0029	1.440,00	1.593.564,81
001837	D	Pirituba	01	077	0139	149,70	20.657,73
000560	D	Pirituba	01	077	0019	253,78	35.020,16
000262	D	Pirituba	01	078		1.980,75	273.331,96
001183	D	Santana	01	072		126,40	46.530,81
001065	D	Santana	01	072	0051	145,60	53.598,79
200187	D	Santana	02	069		181,83	66.935,90
001808	D	Santana	01	072	0212	205,00	75.465,32
000998	D	Santana	01	067		206,00	75.833,45
001998	D	Santana	01	072		237,40	87.392,53
200392	D	Santana	1	70		238,10	87.650,21
200392	D	Santana	1	70		238,10	87.650,21
000863	D	Santana	01	069		290,30	106.866,26
001159	D	Santana	01	073		320,00	117.799,53
000627	D	Santana	01	073		343,85	126.579,27
001159	D	Santana	02	073		370,00	136.205,70
000767	D	Santana	01	073		374,50	137.862,26
002069	D	Santana	01	069		520,00	191.424,23
000773	D	Santana	01	073	0092	828,50	304.990,34
000101	D	Santana	03	304		1.067,60	393.008,68
000606	D	Santana	01	073		1.697,00	624.705,62
001572	D	Santo Amaro	01	085	0050	130,40	62.967,19
001018	D	Santo Amaro	01	087		163,03	78.723,48
001536	D	Santo Amaro	01	090	0001	180,50	87.159,34
001383	D	Santo Amaro	01	087		189,73	91.616,30
002047	D	Santo Amaro	01	121		196,40	94.837,09
001719	D	Santo Amaro	01	088		198,00	95.609,70
001840	D	Santo Amaro	01	090		209,20	101.017,92
001035	D	Santo Amaro	01	088		280,00	135.205,63
001502	D	Santo Amaro	01	090		282,00	136.171,39
000828	D	Santo Amaro	01	086	0019	300,00	144.863,18
001047	D	Santo Amaro	01	085		300,00	144.863,18
001028	D	Santo Amaro	01	087	0009	320,00	154.520,72
001029	D	Santo Amaro	01	088		320,00	154.520,72
000638	D	Santo Amaro	01	086	0019	350,00	169.007,04
001991	D	Santo Amaro	01	090	0015	354,00	170.938,55

001450	D	Santo Amaro	01	088	0001	390,50	188.563,57
000551	D	Santo Amaro	01	088		411,75	198.824,71
000228	D	Santo Amaro	01	088		427,50	206.430,03
000631	D	Santo Amaro	01	088		437,00	211.017,36
001016	D	Santo Amaro	02	088		560,00	270.411,26
001017	D	Santo Amaro	01	088		600,00	289.726,35
001020	D	Santo Amaro	02	088		600,00	289.726,35
001040	D	Santo Amaro	01	088		600,00	289.726,35
001048	D	Santo Amaro	01	085		600,00	289.726,35
001043	D	Santo Amaro	01	088		640,00	309.041,44
001054	D	Santo Amaro	01	085		700,00	338.014,08
000796	D	Santo Amaro	03	087	0018	777,20	375.292,20
002187	D	Santo Amaro	01	061		795,00	383.887,42
001025	D	Santo Amaro	01	087		800,00	386.301,80
001013	D	Santo Amaro	01	088		954,08	460.703,53
001004	D	Santo Amaro	01	088	0027	1.200,00	579.452,70
001009	D	Santo Amaro	02	087		1.200,00	579.452,70
001011	D	Santo Amaro	01	088		1.200,00	579.452,70
001027	D	Santo Amaro	03	088		1.200,00	579.452,70
001042	D	Santo Amaro	01	088		1.425,00	688.100,08
001041	D	Santo Amaro	01	088		1.450,00	700.172,02
000789	D	Santo Amaro	01	087	0009	1.500,00	724.315,88
001020	D	Santo Amaro	01	088		1.600,00	772.603,60
001027	D	Santo Amaro	02	088		1.630,00	787.089,92
001034	D	Santo Amaro	01	088		1.700,00	820.891,33
001756	D	Santo Amaro	01	086	0046	1.725,00	832.963,26
001001	D	Santo Amaro	01	087		1.800,00	869.179,05
001003	D	Santo Amaro	01	087		1.800,00	869.179,05
000848	D	Santo Amaro	01	087	0001	1.896,00	915.535,27
000836	D	São Mateus	02	150		1.041,70	94.632,72
001472	D	São Mateus	01	150	0042	1.500,00	136.266,75
001728	D	São Miguel	01	112	0018	169,20	12.965,69
001588	D	São Miguel	03	140		192,00	14.712,84
001589	D	São Miguel	01	131		209,71	16.069,94
001862	D	São Miguel	01	140		340,00	26.053,98
200588	D	São Miguel	02	140	0032	404,00	30.958,26
001475	D	São Miguel	02	140		486,00	37.241,86
200587	D	São Miguel	01	140	0015	488,00	37.395,12
001475	D	São Miguel	01	140		492,00	37.701,64
000915	D	São Miguel	01	111		500,00	38.314,67
001467	D	São Miguel	01	112	0002	542,00	41.533,11
200589	D	São Miguel	01	140	0028	605,10	46.368,42
200388	D	São Miguel	1	0	0	1.776,51	136.132,81
200388	D	São Miguel	1	0	0	1.776,51	136.132,81
200225	D	Sé	01	009	0127	125,40	114.730,79
000098	D	Sé	01	001		135,42	123.898,28
000521	D	Sé	01	003	0013	139,70	127.814,13
000021	D	Sé	01	008		140,81	128.829,69
000524	D	Sé	01	003		151,70	138.793,15
000523	D	Sé	01	020	0051	155,00	141.812,38
000053	D	Sé	01	005	0018	157,50	144.099,68
000619	D	Sé	03	073		159,60	146.021,01
001219	D	Sé	01	007	0124	161,00	147.301,90
000572	D	Sé	01	034		167,00	152.791,41
000825	D	Sé	01	034		171,20	156.634,07
200304	D	Sé	01	020	0218	175,49	160.559,07
000981	D	Sé	01	005		178,40	163.221,48
001944	D	Sé	01	005		179,80	164.502,37
001140	D	Sé	01	038		180,00	164.685,35
000186	D	Sé	01	008		186,80	170.906,80
000576	D	Sé	01	019		189,00	172.919,62
000393	D	Sé	01	018	0182	196,78	180.037,68
001942	D	Sé	02	006	0087	198,42	181.538,15
000634	D	Sé	01	005	0017	198,91	181.986,46
001942	D	Sé	01	006	0087	201,22	184.099,92
000394	D	Sé	01	018	0182	202,30	185.088,03
001597	D	Sé	01	007		208,22	190.504,35

001099	D	Sé	01	033	212,00	193.962,74
000003	D	Sé	01	008	220,09	201.364,44
200286	D	Sé	01	009 0048	220,60	201.831,04
000181	D	Sé	01	006	228,00	208.601,44
000723	D	Sé	01	006 0021	230,00	210.431,28
000547	D	Sé	01	003	232,41	212.636,23
200278	D	Sé	01	005	233,57	213.697,54
000535	D	Sé	01	010	238,00	217.750,63
001557	D	Sé	04	006	240,00	219.580,47
001607	D	Sé	01	006 0021	240,00	219.580,47
000239	D	Sé	01	006	243,00	222.325,22
000033	D	Sé	01	005	248,41	227.274,93
000741	D	Sé	01	020	249,30	228.089,21
000232	D	Sé	01	006 0003	271,30	248.217,42
000465	D	Sé	01	019	287,21	262.773,77
000880	D	Sé	02	005 0017	296,50	271.273,37
000061	D	Sé	01	001 0103	298,96	273.524,07
001557	D	Sé	03	006	300,00	274.475,58
000500	D	Sé	01	018 0094	311,50	284.997,15
000557	D	Sé	01	006	312,00	285.454,61
001981	D	Sé	01	018	314,60	287.833,39
000036	D	Sé	01	003 0013	329,60	301.557,17
000456	D	Sé	01	019 0029	337,50	308.785,03
200341	D	Sé	01	019 0029	339,70	310.797,85
000235	D	Sé	01	001	366,60	335.409,16
000619	D	Sé	02	073	391,00	357.733,17
000286	D	Sé	01	019	400,00	365.967,44
000399	D	Sé	01	019	403,20	368.895,18
000075	D	Sé	02	019 0008	421,50	385.638,19
200191	D	Sé	02	019	421,50	385.638,19
000239	D	Sé	02	006	427,10	390.761,74
000451	D	Sé	01	003 0001	433,47	396.589,77
001985	D	Sé	01	009 0082	438,00	400.734,35
001936	D	Sé	01	011 0005	443,10	405.400,43
000772	D	Sé	01	007	443,40	405.674,91
200345	D	Sé	01	019 0029	450,00	411.713,37
000621	D	Sé	01	033 0012	455,00	416.287,97
001133	D	Sé	01	009 0630	460,30	421.137,03
000895	D	Sé	01	019	479,40	438.611,98
000233	D	Sé	02	008 0133	485,55	444.238,73
000006	D	Sé	01	033	491,54	449.719,09
000405	D	Sé	01	019	500,00	457.459,30
200301	D	Sé	01	019	500,00	457.459,30
000254	D	Sé	01	019	504,78	461.832,61
000050	D	Sé	01	001	515,04	471.219,68
000896	D	Sé	01	019	538,90	493.049,64
002057	D	Sé	01	033	549,00	502.290,31
001306	D	Sé	01	006 0003	571,60	522.967,48
000288	D	Sé	01	019	591,00	540.716,90
001634	D	Sé	01	005	622,40	569.445,34
000614	D	Sé	01	004	628,28	574.825,06
000276	D	Sé	01	010 0001	647,50	592.409,80
001976	D	Sé	01	073	660,00	603.846,28
000039	D	Sé	01	002	710,00	649.592,21
000271	D	Sé	01	003 0023	779,60	713.270,55
001608	D	Sé	01	008	840,00	768.531,63
000027	D	Sé	01	017 0032	850,00	777.680,82
000687	D	Sé	01	005 0212	851,20	778.778,72
300603	D	Sé	02	006	864,00	790.489,68
001557	D	Sé	02	006	957,00	875.577,11
000686	D	Sé	01	006 0001	957,85	876.354,79
000993	D	Sé	01	006	991,60	907.233,29
000037	D	Sé	01	017 0008	1.005,00	919.493,20
000174	D	Sé	01	004 0001	1.022,11	935.147,46
000039	D	Sé	02	002	1.026,00	938.706,49
001557	D	Sé	01	006	1.070,80	979.694,84
000233	D	Sé	01	008 0133	1.126,87	1.030.994,33

000253	D	Sé	01	009	0013	1.163,52	1.064.526,10
000206	D	Sé	01	019	0114	1.250,00	1.143.648,26
000241	D	Sé	01	006	0020	1.363,10	1.247.125,55
000094	D	Sé	01	006	0071	1.468,81	1.343.841,60
000230	D	Sé	01	009	0082	1.475,00	1.349.504,94
000818	D	Sé	01	006		1.508,60	1.380.246,21
000235	D	Sé	02	001		1.595,00	1.459.295,18
000206	D	Sé	02	019	0114	1.600,00	1.463.869,77
000230	D	Sé	02	009	0082	1.606,00	1.469.359,28
000112	D	Sé	01	018		1.668,00	1.526.084,23
000318	D	Sé	01	011		1.709,50	1.564.053,36
000258	D	Sé	03	019		1.811,70	1.657.558,04
000194	D	Sé	02	020	0024	1.930,00	1.765.792,91
000460	D	Sé	01	019		1.969,20	1.801.657,72
000114	D	Sé	02	017	0001	1.972,00	1.804.219,49
001454	D	Vila Maria/ Vila Guilherme	01	063		160,00	37.965,37
000060	D	Vila Maria/ Vila Guilherme	01	064		225,00	53.388,80
200681	D	Vila Maria/ Vila Guilherme	03	069	0023	228,20	54.148,10
000971	D	Vila Maria/ Vila Guilherme	01	064	0033	264,60	62.785,23
000101	D	Vila Maria/ Vila Guilherme	02	304		518,50	123.031,52
000529	D	Vila Maria/ Vila Guilherme	01	064	0105	136,37	32.358,36
200676	D	Vila Maria/ Vila Guilherme	05	068	0022	204,40	48.500,76
001903	D	Vila Mariana	01	038		125,29	110.824,21
001271	D	Vila Mariana	01	047		126,00	111.452,24
001618	D	Vila Mariana	01	038	0002	128,00	113.221,32
001961	D	Vila Mariana	01	038		132,09	116.839,09
000640	D	Vila Mariana	01	045		132,50	117.201,76
001922	D	Vila Mariana	01	038		133,51	118.095,14
000648	D	Vila Mariana	01	039	0011	138,00	122.066,74
000022	D	Vila Mariana	01	037		138,85	122.818,60
001786	D	Vila Mariana	01	047		139,50	123.393,55
000047	D	Vila Mariana	01	047		140,00	123.835,82
000568	D	Vila Mariana	01	041		140,00	123.835,82
001912	D	Vila Mariana	01	038		140,18	123.995,04
001987	D	Vila Mariana	01	036		143,70	127.108,62
001333	D	Vila Mariana	03	045		144,50	127.816,26
001724	D	Vila Mariana	01	042		145,50	128.700,80
001703	D	Vila Mariana	01	041		149,75	132.460,10
002025	D	Vila Mariana	01	039		152,00	134.450,32
000846	D	Vila Mariana	01	038		154,40	136.573,22
001070	D	Vila Mariana	01	047		159,20	140.819,02
001919	D	Vila Mariana	01	038		163,25	144.401,41
000552	D	Vila Mariana	01	036		166,70	147.453,08
001424	D	Vila Mariana	01	047		169,40	149.841,34
001968	D	Vila Mariana	01	038		170,46	150.778,95
001946	D	Vila Mariana	01	038		171,69	151.866,94
000386	D	Vila Mariana	01	042		173,50	153.467,96
001915	D	Vila Mariana	01	038		175,20	154.971,68
001900	D	Vila Mariana	01	047		178,40	157.802,21
001910	D	Vila Mariana	01	038		182,58	161.499,60
001909	D	Vila Mariana	01	038		190,99	168.938,59
000736	D	Vila Mariana	01	045	0033	191,30	169.212,80
000248	D	Vila Mariana	03	033		193,40	171.070,34
000587	D	Vila Mariana	01	041		193,75	171.379,93
001974	D	Vila Mariana	01	038		199,67	176.616,41
002208	D	Vila Mariana	01	042	0027	199,80	176.731,40
001918	D	Vila Mariana	01	038		200,10	176.996,77
000135	D	Vila Mariana	01	042		202,00	178.677,40
000561	D	Vila Mariana	01	037		204,00	180.446,48
001943	D	Vila Mariana	01	039		204,20	180.623,39
001964	D	Vila Mariana	01	038		209,06	184.922,26
001908	D	Vila Mariana	01	038		220,99	195.474,84
000694	D	Vila Mariana	01	038	0002	228,00	201.675,48
000014	D	Vila Mariana	01	033		231,20	204.506,01
001954	D	Vila Mariana	01	038		234,38	207.318,85
001289	D	Vila Mariana	01	041	0039	235,40	208.221,08
001951	D	Vila Mariana	01	038		242,90	214.855,14

000997	D	Vila Mariana	01	048		245,00	216.712,68
200214	D	Vila Mariana	01	036	0004	259,08	229.167,03
001620	D	Vila Mariana	01	045	0030	262,25	231.971,02
001906	D	Vila Mariana	01	038		269,62	238.490,10
000976	D	Vila Mariana	01	039	0024	276,00	244.133,47
000793	D	Vila Mariana	01	045	0019	277,80	245.725,65
001921	D	Vila Mariana	01	038		281,08	248.626,94
001359	D	Vila Mariana	01	047		333,50	294.994,61
001952	D	Vila Mariana	01	038		335,01	296.330,27
000135	D	Vila Mariana	02	042		345,00	305.166,84
001426	D	Vila Mariana	01	048		349,90	309.501,09
001276	D	Vila Mariana	01	047		367,90	325.422,84
200313	D	Vila Mariana	01	038	0051	371,10	328.253,37
001966	D	Vila Mariana	01	038		375,06	331.756,16
000248	D	Vila Mariana	02	033		406,40	359.477,69
000135	D	Vila Mariana	03	042		420,00	371.507,46
300583	D	Vila Mariana	01	045	0013	423,00	374.161,08
000153	D	Vila Mariana	01	042		453,00	400.697,33
000604	D	Vila Mariana	01	036		465,90	412.107,91
000924	D	Vila Mariana	01	047	0175	483,00	427.233,57
000248	D	Vila Mariana	04	033		492,30	435.459,81
200313	D	Vila Mariana	02	038	0052	530,80	469.514,66
000248	D	Vila Mariana	01	033		571,20	505.250,14
000412	D	Vila Mariana	01	041	0079	573,20	507.019,22
001214	D	Vila Mariana	01	033	0101	604,00	534.263,10
000128	D	Vila Mariana	01	042		627,26	554.837,54
000628	D	Vila Mariana	03	042		635,50	562.126,16
000581	D	Vila Mariana	01	037		685,64	606.477,07
000628	D	Vila Mariana	02	042		690,00	610.333,68
000153	D	Vila Mariana	02	042		748,70	662.256,27
000115	D	Vila Mariana	01	037		752,60	665.705,98
001558	D	Vila Mariana	01	039		761,08	673.206,89
000022	D	Vila Mariana	02	037		793,59	701.963,34
001340	D	Vila Mariana	02	042		801,50	708.960,06
001920	D	Vila Mariana	01	038		821,22	726.403,22
000628	D	Vila Mariana	01	042		870,00	769.551,16
000202	D	Vila Mariana	01	042	0075	885,06	782.872,35
000224	D	Vila Mariana	01	042		885,06	782.872,35
200350	D	Vila Mariana	01	042		885,06	782.872,35
000613	D	Vila Mariana	01	042	0070	885,62	783.367,70
000331	D	Vila Mariana	01	041	0005	892,80	789.718,70
000121	D	Vila Mariana	01	042	0089	900,00	796.087,40
000122	D	Vila Mariana	01	042	0070	900,00	796.087,40
000123	D	Vila Mariana	01	042	0089	900,00	796.087,40
000124	D	Vila Mariana	01	042	0033	900,00	796.087,40
000125	D	Vila Mariana	01	042	0033	900,00	796.087,40
000129	D	Vila Mariana	01	042	0033	900,00	796.087,40
000130	D	Vila Mariana	01	042		900,00	796.087,40
000143	D	Vila Mariana	01	042	0075	900,00	796.087,40
000145	D	Vila Mariana	01	042	0075	900,00	796.087,40
000146	D	Vila Mariana	01	042	0089	900,00	796.087,40
000148	D	Vila Mariana	01	042		900,00	796.087,40
000151	D	Vila Mariana	01	042	0004	900,00	796.087,40
000152	D	Vila Mariana	01	042		900,00	796.087,40
000157	D	Vila Mariana	01	042	0002	900,00	796.087,40
000163	D	Vila Mariana	01	042	0051	900,00	796.087,40
000215	D	Vila Mariana	01	042	0035	900,00	796.087,40
200200	D	Vila Mariana	01	042	0002	900,00	796.087,40
001907	D	Vila Mariana	01	038		940,75	832.132,47
000116	D	Vila Mariana	01	042		1.023,00	904.886,02
001923	D	Vila Mariana	01	038		1.070,29	946.715,99
000178	D	Vila Mariana	01	042	0030	1.171,54	1.036.275,82
002026	D	Vila Mariana	01	041	0025	1.220,00	1.079.140,70
001540	D	Vila Mariana	01	047		1.262,00	1.116.291,45
000117	D	Vila Mariana	01	042		1.544,50	1.366.174,44
000265	D	Vila Mariana	01	037	0185	1.587,50	1.404.209,73
001528	D	Vila Mariana	01	048	0023	1.632,00	1.443.571,83

000167	D	Vila Mariana	01	042		1.687,50	1.492.663,88
000126	D	Vila Mariana	01	042	0033	1.800,00	1.592.174,81
000127	D	Vila Mariana	01	042	0033	1.800,00	1.592.174,81
000142	D	Vila Mariana	01	042	0075	1.800,00	1.592.174,81
000147	D	Vila Mariana	01	042		1.800,00	1.592.174,81
000149	D	Vila Mariana	01	042		1.800,00	1.592.174,81
000150	D	Vila Mariana	01	042	0002	1.800,00	1.592.174,81
000154	D	Vila Mariana	01	042	0002	1.800,00	1.592.174,81
000158	D	Vila Mariana	01	042	0002	1.800,00	1.592.174,81
000220	D	Vila Mariana	01	042		1.942,00	1.717.779,71
200109	D	Vila Prudente	03	118		138,00	25.635,30
200109	D	Vila Prudente	03	118		138,00	25.635,30
200055	D	Vila Prudente	02	100		138,30	25.691,03
200085	D	Vila Prudente	01	118		149,00	27.678,69
200038	D	Vila Prudente	10	044		151,00	28.050,22
200068	D	Vila Prudente	10	118		154,00	28.607,51
200068	D	Vila Prudente	04	118		401,62	74.606,16
300601	D	Vila Prudente	01	051		412,00	76.534,38
200104	D	Vila Prudente	01	118		1.600,00	297.220,88
000160	D	Vila Prudente	01	044		1.770,00	328.800,59
		552 imóveis				300.905,60	184.710.431,92

^a Valor estimado com base na tabela de ITBI